

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

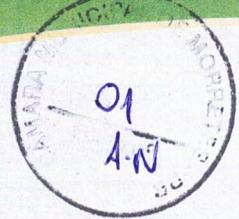
AUTOS DE PROCESSO FÍSICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº	090/2025
PROJETO DE LEI Nº (x) ORDINÁRIA () COMPLEMENTAR	2.599/2025
INICIATIVA/ AUTORIA:	PODER LEGISLATIVO
DATA DO PROTOCOLO:	30/09/2025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO AOS VEREADORES:	08/10/2025
COMISSÕES TEMÁTICAS:	CCJR, CLPFC e CESAS
1º APRECIAÇÃO:	15/10/2025
2º APRECIAÇÃO:	29/10/2025
LEI SANCIONADA Nº/ DATA:	Nº 939 de 24/11/2025
PUBLICAÇÕES :	D.O.M EM 26/11/2025 EDIÇÃO 3414



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 2599 /2025

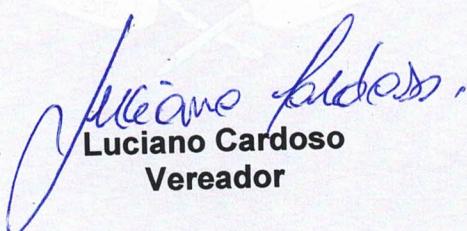
Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a “Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura - ABAMEC”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.259.766/0001-59, estabelecida na Rua Desauda Bosco da Costa Pinto 08- Centro, Morretes, Paraná.

O Vereador Luciano Cardoso no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação desta Câmara, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Declara e Reconhece de Utilidade Pública a “Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura - ABAMEC”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.259.766/0001-59, estabelecida na Rua Desauda Bosco da Costa Pinto, Centro - Morretes, Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 30 de setembro de 2025



Luciano Cardoso
Vereador

LUCIANO CARDOSO

Número: 510 2625

Assunto: Projetos

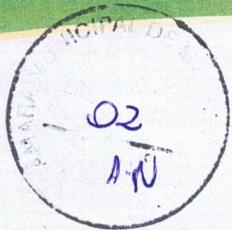
Data: 30/09/2025

Hora: 11:59 50



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Justificativa

Reconhecer, por meio da concessão do título de Utilidade Pública Municipal, a relevante atuação da Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura – ABAMEC, entidade sem fins lucrativos que desempenha um importante papel social, cultural e esportivo no município.

A ABAMEC dedica-se à promoção de atividades ligadas às artes marciais, ao esporte e à cultura, com foco especial no desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade social. Sua missão é fomentar valores como disciplina, respeito, solidariedade e cidadania, contribuindo significativamente para a inclusão social e para a construção de uma sociedade mais justa.

Por meio de oficinas, treinamentos, palestras, eventos esportivos e culturais, a entidade proporciona acesso ao esporte e à cultura de forma gratuita ou com custos acessíveis, alcançando comunidades que muitas vezes não dispõem de outras oportunidades.

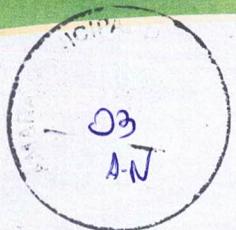
A concessão do título de Utilidade Pública Municipal à ABAMEC é medida justa e meritória, uma vez que possibilita o reconhecimento formal do trabalho prestado à coletividade, além de abrir caminhos para que a entidade possa firmar convênios, captar recursos públicos e fortalecer suas ações em prol da população.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, como forma de valorização e incentivo às atividades que vêm



Câmara Municipal de Morretes

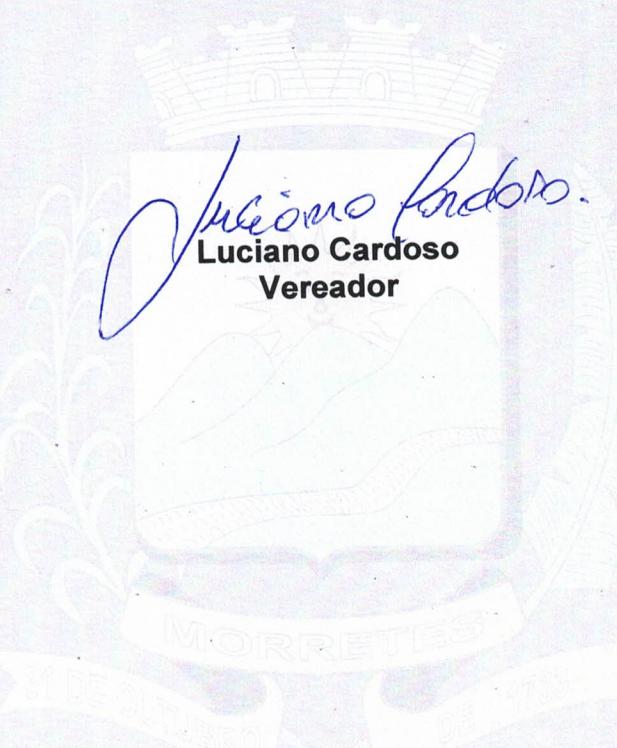
ESTADO DO PARANÁ



sendo desenvolvidas com seriedade, comprometimento e impacto positivo por essa respeitável instituição.

É a Justificativa.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 15 de setembro de 2025.



Luciano Cardoso
Luciano Cardoso
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

LISTA DE DOCUMENTOS PARA RECONHECIMENTO COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA

- ✓ REQUERIMENTO SOLICITANDO O RECONHECIMENTO;
- ✓ CÓPIA DA ATA DE FUNDAÇÃO;
- ✓ CÓPIA DA ATA DA ATUAL DIRETORIA;
- ✓ CÓPIA DO CNPJ POR MAIS DE UM ANO DE ATIVIDADE;
- ✓ COMPROVANTE DE ENDEREÇO DA SEDE;
- ✓ CERTIDÃO NEGATIVA CNPJ;
- ✓ DECLARAÇÃO DOS COMPONENTES DA DIRETORIA QUE NÃO RECEBEM VALORES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS (COM FIRMA RECONHECIDA, RG, CPF, CARGO E ENDEREÇO)
- ✓ CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL.



REQUERIMENTO

Eu, Gislaine Cristine da Silva, na qualidade de Presidente da ABAMEC – Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura, inscrita no CNPJ sob o nº 47.259.766/0001-59, com sede à Rua Desauda Bosco da Costa Pinto 08 – Centro – Morretes - PR, venho por meio desta solicitar ao Vereador Luciano Cardoso a tomada de providencias quanto a iniciativa de Projeto de Lei para a concessão do título a ABAMEC como de Utilidade Pública Municipal.

A ABAMEC desenvolve atividades de relevante interesse social no município de Morretes, atuando em prol da comunidade através de projetos sociais e esportivos.

Diante da relevância e do impacto positivo de nossas ações, entendemos que a concessão do título de Utilidade Pública Municipal representa não apenas o reconhecimento da importância da entidade, mas também um instrumento de fortalecimento para que possamos ampliar e dar continuidade ao trabalho realizado em benefício da população.

Termos em que,
Pede deferimento.

Morretes, 9 de setembro de 2025.

Gislaine L. da Silva
Gislaine Cristine da Silva

Presidente da ABAMEC

06
AN



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS, ESPORTE E CULTURA.

ABAMEC

J

Março de 2022
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS, ESPORTES E CULTURA

S J

Ronaldo



CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art. 1º A Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura, denominada pela sigla ABAMEC, fundada em 24/03/2022 é uma associação, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Morretes, Estado do Paraná, na Rua Desauda Bosco da Costa Pinto. nº 08, Vila Santo Antônio.

Art. 2º A associação tem por finalidades, a promoção, fomento e divulgação das atividades de artes marciais, esportivas e culturais do Brasil.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º A Associação terá um Estatuto, que aprovado em Assembléia Geral na data da eleição, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 6º A Associação é constituída por número ilimitado de associados que serão admitidos, a juízo da diretoria.

Art. 7º Haverá as seguintes categorias de associados:

- Fundadores: os que assinarem a ata de Fundação da Associação;
- Beneméritos: aqueles os quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a Associação;
- Honorários: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a Associação, proposta pela diretoria.
- Contribuintes: os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais;

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembleias gerais.



08
A-N

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações estatutárias e regimentais;

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia geral.

Art. 10º. Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CATÍTULO II

DA

ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A Associação será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria; e

III – Conselho Fiscal.

Art. 12º. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art 13º - Compete à Assembleia geral:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Destituir os administradores;

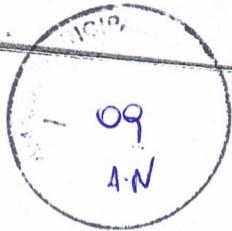
III – Apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV – Decidir sobre reformas do Estatuto;

V – Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

3



VII – Aprovar as contas;

VIII – Aprovar o regimento interno.

Art. 14º. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Apresentar o relatório anual da diretoria;

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinária, quando convocada:

– Pelo presidente da Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento de um quinto de associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 20 dias.

Parágrafo único. – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 17º. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo único – O mandato da diretoria será de 02 anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18º. Compete a diretoria:

I – Elaborar e executar programa anual de atividades;

II – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

III – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – Contratar e demitir funcionários;



VI – Convocar a Assembleia geral.

Art. 19º. A diretoria reunir-se-á no mínimo trimestralmente.

Art. 20º. Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 21º. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III –
- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 22º. Compete o Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23º. Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;



11
A-N

- III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 25º. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26º. O Conselho Fiscal será constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Art 27º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28º. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29º. A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



Art. 30º. A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e eventuais projetos sociais no território nacional.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 31º. O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32º. No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou Entidade Pública.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º. A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Reunião Ordinária no dia 24/03/2022.


Hermes Ribeiro da Silva

Presidente


Wilson Baumel Filho

Vice presidente


043-67.259

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

Comarca de Morretes-PR

Rua Ricardo de Lemos, 147 - Centro

Fone: 41 3462-1507 - E-mail: cr.morretes@hotmail.com

SELO Nº F829Mmqd4dfW354LZjNEb7CX

Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLADO SOB Nº 6.032

REGISTRADO Nº 3.026

ARQUIVO Nº 155

Morretes-PR, 28 de junho de 2022.



Ivonele Pazinatto Wistuba

Oficial Designada

Emolumentos: R\$24,60(VRC 3,00), Funrejus: R\$9,92, ISSQN:

R\$1,23, FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$1,50, Distribuidor: R\$17,22,

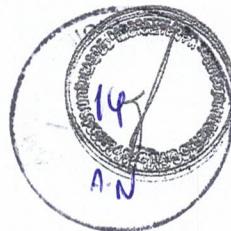
Diligência: Não incide, Fotocópia: R\$5,92, Microfilme: R\$0,74.

Total: R\$62,36

DOCUMENTO REGISTRADO

POR MEIO ELETRÔNICO

13
A.N



ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS, ESPORTE E CULTURA – ABAMEC PARA BIÊNIO DE 2024 A 2026.

Aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (12/03/2024), reunidos sob primeira convocação, das vinte horas e trinta minutos, na Estação das Artes, situada na Rua Visconde do Rio Branco, nº30, Centro, Morretes- PR, CEP 83.350-000, os abaixo assinados realizaram a eleição para nova diretoria e conselho fiscal da ABAMEC. Estando presente para tal votação nesta data. Os senhores, Gislaine Cristine da Silva, Andreia Assunção Ferreira, Nicolas Ribeiro da Silva, Hermes Ribeiro da Silva, Tafarel Luis de Lima Foss, Evandrenise Cardoso, Selma P. de Carvalho, Mauro Lima da Rosa e Adriano Hitoche Tagata . A eleição teve chapa única e foi acordado votar por aclamação. Sendo assim, a única chapa inscrita foi eleita por unanimidade. Ficando, portanto, a partir desta data composto a diretoria que é formada pelos senhores: Gislaine Cristine da Silva, presidente; Andreia Assunção Ferreira, vice-presidente; Mauro Lima da Rosa, 1º secretário; Adriano Hitoche Tagata, 2º secretário; Nicolas Ribeiro da Silva, 1º tesoureiro; Hermes Ribeiro da Silva, 2º tesoureira. O conselho fiscal tem como representantes os senhores, Tafarel Luis de Lima Foss, Evandrenise Cardoso, Selma P. de Carvalho. A reunião da eleição foi divulgada através de afixação do edital de convocação em locais de circulação pública e nas redes sociais. A reunião foi organizada e realizada pela chapa interessada, que junto aos demais elegeu por unanimidade a chapa única para exercer com responsabilidade e honestidade a promoção, fomento e a divulgação das atividades marciais, esportivas e culturais do Brasil



Integrando-se a outros órgãos para parceria e captação de recursos que serão destinados aos atletas ou instituições com o mesmo fim. Fica ainda estabelecido que as reuniões ordinárias sejam realizadas na primeira segunda-feira de cada mês, às vinte horas e trinta minutos. Exceto em feriados, quando serão transferidas para o próximo dia útil. Finalizando a seguinte ATA, dou por encerrada a reunião, eu Mauro Lima da Rosa, que como secretário lavrei a presente ATA, firmo e dou fé.

Nº	NOMES	CARGO	FONE	RUBRICA
01	Gislaine C. da Silva	Presidente	995314722	<i>Gislaine C. da Silva</i>
02	Andreia A. Ferreira	Vice Presidente	996763576	<i>Andreia A. Ferreira</i>
03	Mauro L. Rosa	1º secretário	99817.2037	<i>Mauro L. Rosa</i>
04	Adriano H Tagata	2º secretário		<i>Adriano H Tagata</i>
05	Nicolas R. Silva	1º tesoureiro	92262074	<i>Nicolas R. da Silva</i>
06	Hermes Ribeiro da Silva.	2º tesoureiro	99730-4176	<i>Hermes Ribeiro da Silva</i>
07	Tafarel Luis de Lima Foss	Conselheiro Fiscal	98834-3923	<i>Tafarel Luis de Lima Foss</i>
08	Evandrenise Cardoso	Conselheiro Fiscal	99530-9151	<i>Evandrenise Cardoso</i>
09	Selma P. de Carvalho	Conselheiro Fiscal	984598196	<i>Selma P. de Carvalho</i>

16
A-N



<p align="center">REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS</p> <p align="center">Centrais de Morretes-PR</p> <p>Rua José Moreira, 158 - Centro Fone: 41 9957-4868 - E-mail: tdp.morretes@gmail.com</p> <p align="center">SELO N° SFTD40hv45gbhwYTOfUF29q Censo/ufe em http://brunofurmanis.furnas.ufrn.br/censo/censoufra.html REGISTRAÇÃO S08 PR-6545 ARQUIVO Nº 511 Metrôtes-PR, 23 de Janeiro de 2025. JANE ANNE WILHELM</p> <p align="center">Oficial Twitter</p> 	
<p align="center">DOCUMENTO REGISTRADO</p> <p align="center">POR MEIO ELETRONICO</p> <p align="center">R\$10,00 , Fotocopia: R\$1,00, Digitalização: R\$1,00, Total: R\$11,00.</p> <p align="center">ISSON: R\$4,32, FUNDES: R\$4,32, SEL: R\$5,00, Distribuidor: Emolumentos: R\$83,10 (RC 300,00) Fundo: R\$11,00,</p> <p align="center">122,26</p>	
<p align="center"><i>Jane Anne Wilhelm</i></p> <p align="center"><i>Oficial Twitter</i></p>	

17
A-N

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.259.766/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/06/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS, ESPORTE E CULTURA - ABAMEC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DESAUDA BOSCO DA COSTA PINTO		NÚMERO 08	COMPLEMENTO *****
CEP 83.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MORRETES	UF PR
ENDERECO ELETRÔNICO JOSIELJORDAODACRUZ@GMAIL.COM		TELEFONE (41) 3462-4123/ (41) 9548-9501	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/05/2025** às **18:39:18** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
CEP 80.215-900 Curitiba - PR
CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.80080-64
Internet: www.sanepar.com.br

18
A-N

CONTA

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

ENDEREÇO GUERRA GARCIA

NÚMERO N° LAI 0775-4720

R DESAUDA BOSCO COSTA PINTO

8

080 01 LOCAL

R\$ 0350,00 TURMORRETES HIDRÔMETRO CAT - RES - COM - IND - UTP - POP

175-51-01-100-27100		Y20000100232-4-1		011-001		Turbidez		Cor		Cloro		Fluor		Coll. Totais	
QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA															
Nº Mínimo de Amostras Exigidas						12	12	12	0	12					
Nº Amostras Realizadas						13	13	13	20	13					
Nº Amostras que Atenderam à Legislação						13	13	13	20	13					
Conclusão															

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS E ATRAZOS DE PARCELAS												
CONSTANTES NO VERSO												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2024	PAGO	X	X	X								
2025	X	PAGO	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---

DESCRICAOS DOS SERVICOS LANCADOS

SANEPAR(R\$)

DEBITOS - PARCELAS 60/27
JUROS MORATORIOS 48/06

217,37
1,02

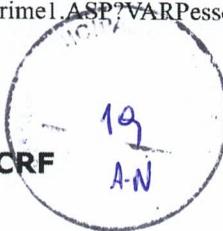
FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTALS	
			ÁGUA	ESGOTO
RES Mínimo De 6 a 10m3	5 4	1,62	52,33 6,48	41,86 5,18

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

10/24	11/24	12/24	01/25	02/25	03/25	04/25	05/25	06/25	07/25	08/25
DIAS CONSULTA 15	DIA LEITURA 16	LEITURA 27	LEITURA 26	LEITURA 26	ATUAL 21	CONSUMO /m3	17	REFÉRENCIA 17		
MOTIVO 92 AUSÊNCIA 15/09/2025	959 A DE CONSUMO 953	ÚLTIMOS 5 MESES								
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA 15/10/2025	ÁGUA 58,61	ESGOTO 47,04	SERVIÇOS 218,39	TOTAL 324,24	ENCERTEMENTO 09/2025					

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR
COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.

ATRIBUTOS FEDERAIS - LEI 9.605/98 VALOR APROXIMADO R\$ 22,07
CORRESPONDENTE CLIENTE

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição** : 47259766/0001-59**Razão Social** : ASSOC BRAS DE ARTES MARCIAIS ESPORTE E CULT ABAMEC**Endereço** : R DESAUDA BOSCO DA COSTA PINTO 8 / CENTRO / MORRETES / PR / 83350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/04/2025 a 30/04/2025**Certificação Número:** 2025040116396404838375

Informação obtida em 01/04/2025, às 16:39:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos N° 1327 / 2025

CONTRIBUINTE GLOBAL

Requerente: ESCRITORIO GERENCIAL CPF/CNPJ: 02876634937

Contribuinte: HERMES RIBEIRO DA SILVA
CPF/CNPJ: 02876634937

Cadastro Municipal: **2 - 20003708**

Inscrição Cadastral: Matrícula:

Quadra: Lote: Unidade: Área do Lote: Área Total Construída:

Logradouro: **R RUA PROF. DESAUDA BOSCO DA COSTA PINTO**, Número: **08**

Bairro: **CENTRO** Complemento:

Observação:

CÓDIGO VALIDAÇÃO: DDE538551748A82FC3D73CA16C73C51A

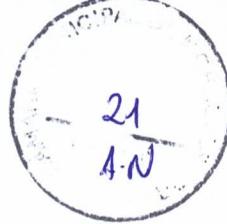
Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos Nº 1327 / 2025

CONTRIBUINTE GLOBAL

O Município de Morretes - PR, conforme preceitua o Artigo 390º da lei Municipal nº. 30/2002 de 20 dezembro de 2002 e disposto no artigo 205º da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, em relação ao objeto da certidão encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados por esta Prefeitura, conforme prerrogativa do artigo 149 da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1999 - Código Tributário Nacional.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente aos períodos compreendidos nesta certidão.

MORRETES - PR, 28 de Março de 2025.

Validade de 30 dias a partir da data de emissão.
{Certidao_Negativa.SUBTIPO} <> 'N'

Leandro Bonsenhor Zanciskoski
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 5005/2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

22

AN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS, ESPORTE E CULTURA - ABAMEC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.259.766/0001-59

Certidão nº: 17771419/2025

Expedição: 28/03/2025, às 14:00:32

Validade: 24/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS, ESPORTE E CULTURA - ABAMEC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.259.766/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

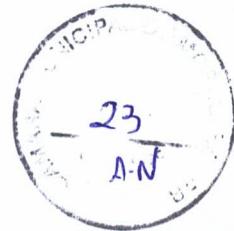
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036406318-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 47.259.766/0001-59

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos Nº 2811 / 2025

CONTRIBUINTE GLOBAL

Requerente: ana paula CPF/CNPJ: 03474928945

Contribuinte: ABAMEC - ASS. BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS, ESPORTE E CULTURA
CPF/CNPJ: 47.259.766/0001-59
Logradouro: R RUA PROF. DESAUDA BOSCO DA COSTA PINTO, Nº: 08
Bairro: CENTRO **Cidade:** MORRETES
Complemento:
Observação:

CÓDIGO VALIDAÇÃO: 54734F855EBD3429D0504A57DE042370

Finalidade SIMPLES VERIFICAÇÃO

O Município de Morretes - PR, conforme preceitua o Artigo 390º da lei Municipal nº. 30/2002 de 20 de dezembro de 2002 e disposto no artigo 205º da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, em relação ao objeto da certidão encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados por esta Prefeitura, conforme prerrogativa do artigo 149 da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1999 - Código Tributário Nacional.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente aos períodos compreendidos nesta certidão.

MORRETES, 18 de Julho de 2025.

Validade de 30 dias a partir da data de emissão.

Departamento de Tributação e Fiscalização
Leandro Bonsenhor Zanciskoski
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 5749/2025

25
AN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS, ESPORTE E CULTURA - ABAMEC
CNPJ: 47.259.766/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:24:18 do dia 10/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2025.

Código de controle da certidão: **D968.5D47.9689.626C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DECLARAÇÃO

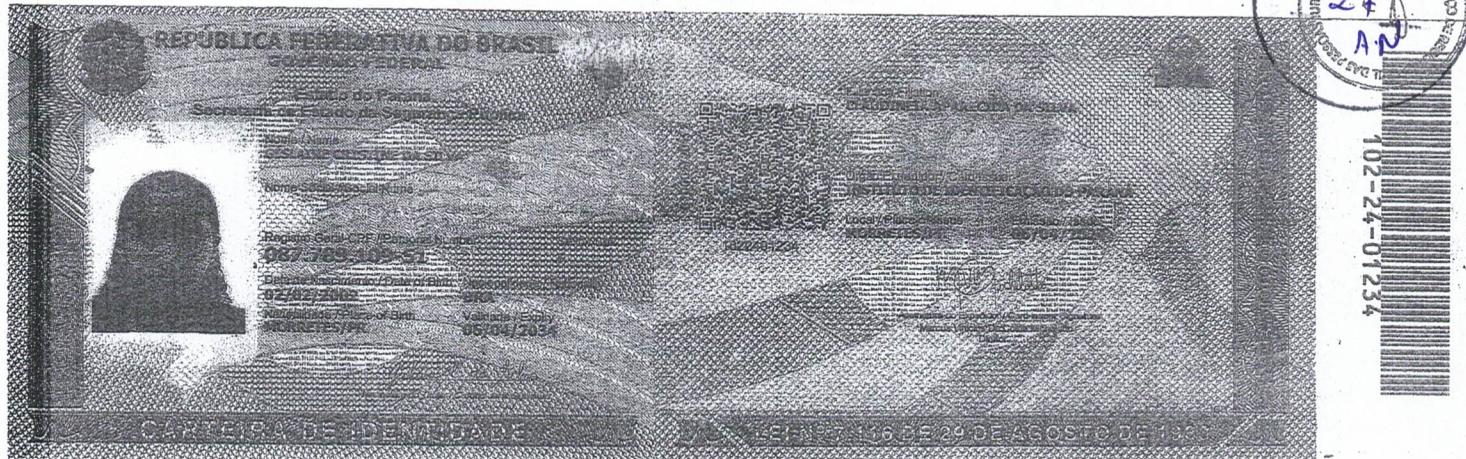
Eu, Gislaine L. da Silva, inscrito no CPF: 087.789.109-51, portador do RG: 13.494.366-1, atualmente ocupando o cargo de Presidenta, na Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura. Declaro para os devidos fins que não recebo nenhum valor pelos serviços prestados à Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura, com sede na Rua Visconde do Rio Branco nº 30 - Estação das Artes - Centro - no Município de Morretes, Paraná. Declaro que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras, e estou cientes de que a omissão ou prestação de informações ou documentos falsos ou divergentes constitui crime de falsidade ideológica previsto por lei.

Morretes, 09, de Dezembro de 2024.

TABELIONATO
MORRETES/PR
Gislaine L. da Silva
DECLARANTE

- O Decreto - Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 Código Penal- Falsidade Ideológica.
- Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sob o fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de cinco anos, multa se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Reconhecimento
no Verso



IDBRA087789109908778910951<<<
0202022F3404067BRA<<<<<<<<<
CRISTINE<DA<SILVA<<GISLAINE<<<



Tabelionato de Notas
de Morretes - PR
Luiza Braga Weizenmann - Tabelia

Rua Ricardo de Lemos, 147
Centro - CEP 83350-000 - Morretes - PR
Cel.: 41 9 8797 3818
E-mail: tabelionatormorretes@gmail.com

AUTENTICAÇÃO 004997

Autentico a presente cópia reprodigráfica, por ser uma reprodução
fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.

Morretes - PR, 10 de janeiro de 2025.

Em test. W.D. da verdade

Wellington Diaz Triquim - Substituto da Tabelia
Emolumentos: R\$ 5,54(20,00) FUNDEP: R\$ 0,28 → Funrejus 25: R\$ 1,30 + ISS (5%):
0,28 + selo: R\$ 1,00 → Total: R\$8,48



28
AN

Wellington Diaz Triaquim
Substituto da Tabellã

Tabelionato de Notas
de Morretes - PR
Lúiza Braga Weizenmann - Tabellã

Rua Ricardo de Oliveira, 200
Centro - CEP 83350-000 - Morretes - PR
Cel.: 41 9 8797 3818
E-mail: tabelionatomorretes@gmail.com

RECONHECIMENTO 020645

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (1)GISLAINE CRISTINE DA SILVA
Morretes - PR, 10 de janeiro de 2026. Eu _____ em test da verdade.

Wellington Diaz Triaquim

Wellington Diaz Triaquim - Substituto da Tabellã
Emolumentos: R\$ 6,01(21,73); FUNDEP: R\$ 0,30 + Funrejus 25; R\$ 1,50 + ISS
(6%); R\$ 0,30 + Selo: R\$ 1,00 - Total: R\$9,11
FUNAR PEN SELO DIGITAL N° SFTN1.LGarb.mWzvM.RX7aT.F830q
Consulte o selo em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta/>





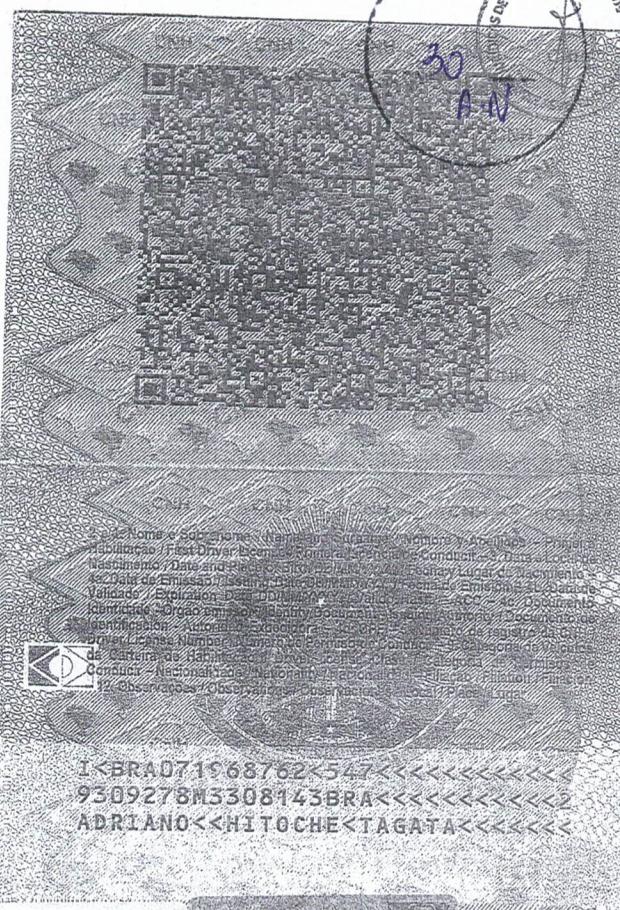
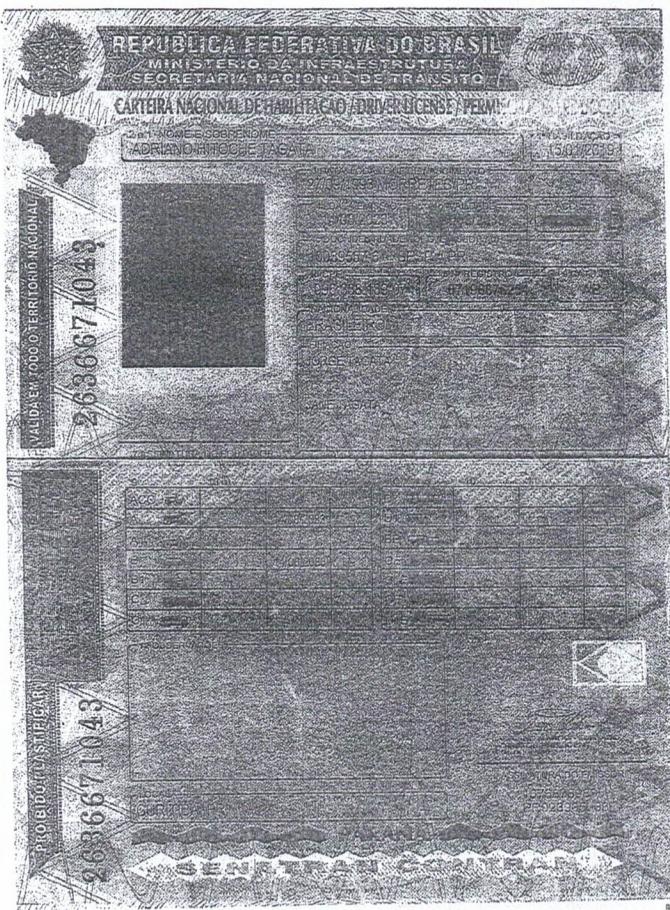
DECLARAÇÃO

Eu, Cedriano H. Togato inscrito no CPF: 096338189-07, portador do RG: 10 039 557-6, atualmente ocupando o cargo de 2º Secretário, na Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura. Declaro para os devidos fins que não recebo nenhum valor pelos serviços prestados à Associação Brasileira da Artes Marciais, Esporte e Cultura, com sede na Rua Visconde do Rio Branco nº 30 - Estação das Artes - Centro - no Município de Morretes, Paraná. Declaro que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras, e estão cientes de que a omissão ou prestação de informações ou documentos falsos ou divergentes constitui crime de falsidade ideológica previsto por lei.

Morretes, 12, de Dezembro de 2024.

Cedriano H. Togato
DECLARANTE

- O Decreto - Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 Código Penal - Falsidade Ideológica.
- Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sob o fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de cinco anos, multa se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



Tabelionato de Notas
de Morretes - PR
Luisa Braga Weizenmann - Tabelária

Rua Ricardo de Lemos, 147
Centro - CEP 83350-000 - Morretes - PR
Cel: 41 9 8797 3818
E-mail: tabelionatomorretes@gmail.com

AUTENTICAÇÃO 004675

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução
fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Morretes - PR - 08 de janeiro de 2025.

Em testemunha da verdade.

Wellington Diaz Thaquin - Instituto do Tabelião
Emolumentos: R\$ 0,54(20,00) FUNDEP: R\$ 0,28 + Funrejus 25: R\$ 1,30 + ISS (6%):
R\$ 0,28 + selo: R\$ 1,00 - Total: R\$8,40



Wellington Diaz Thaquin
Escrivente



DECLARAÇÃO

Eu, Selma Pires de Carvalho, inscrito no CPF: 035614859-95, portador do RG: 6.396.715-7, atualmente ocupando o cargo de CONSELHO FISCAL, na Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura. Declaro para os devidos fins que não recebo nenhum valor pelos serviços prestados à Associação Brasileira da Artes Marciais, Esporte e Cultura, com sede na Rua Visconde do Rio Branco nº 30 - Estação das Artes - Centro - no Município de Morretes, Paraná. Declaro que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras, e estão cientes de que a omissão ou prestação de informações ou documentos falsos ou divergentes constitui crime de falsidade ideológica previsto por lei.

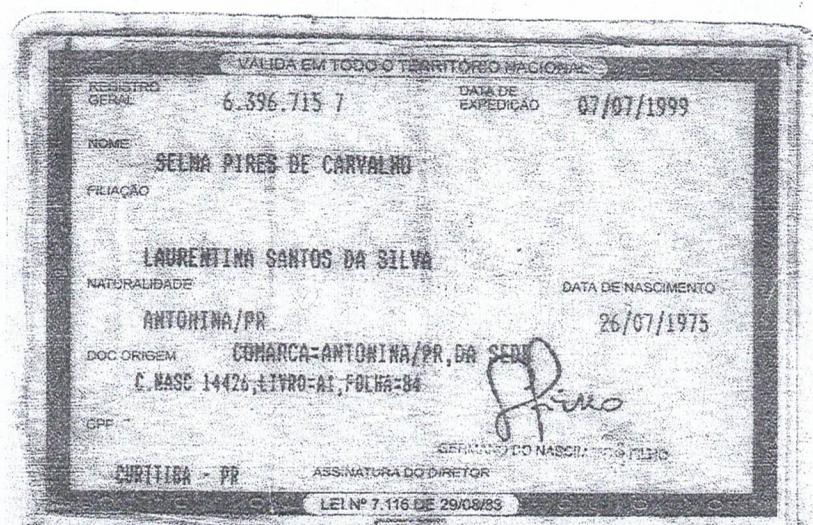
Morretes, 12, de dezembro de 2024.

TABELIONATO DE NOTAS
DE ANTÔNIO PINHEIRO

Selma Pires de Carvalho

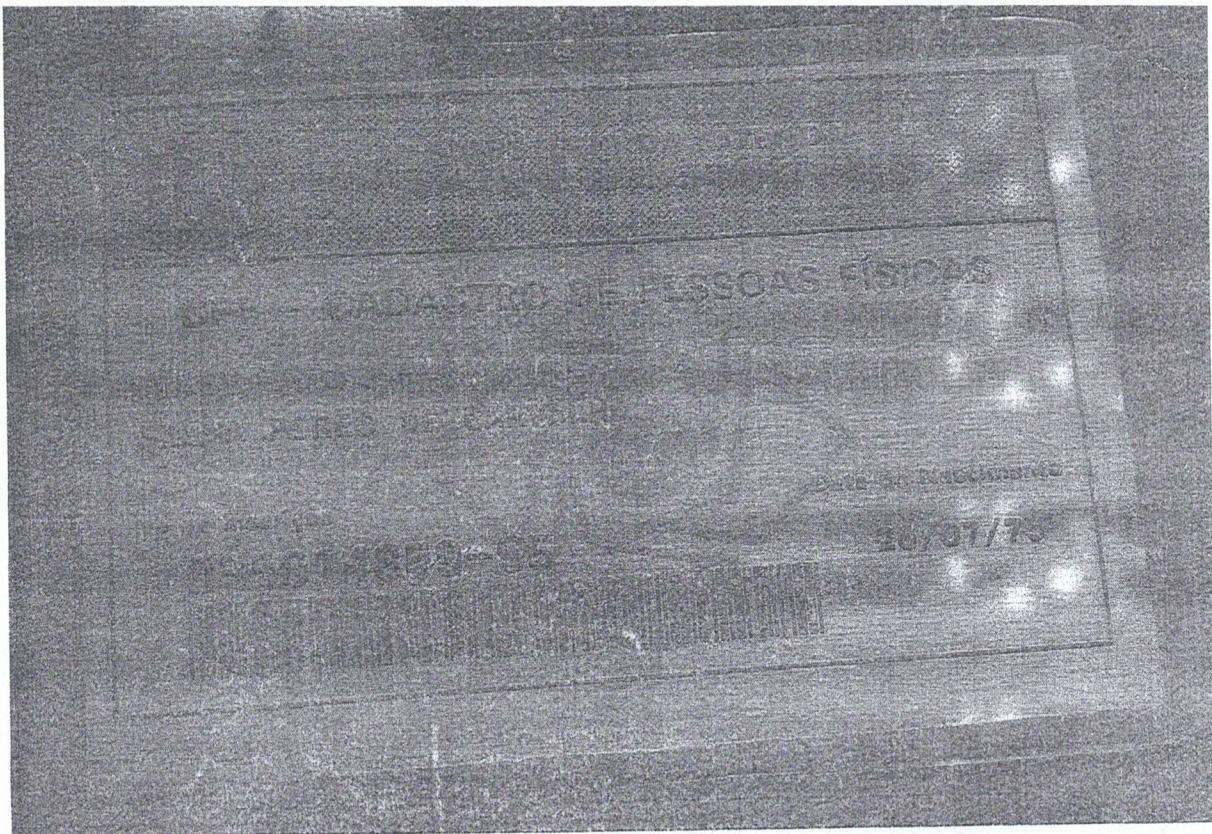
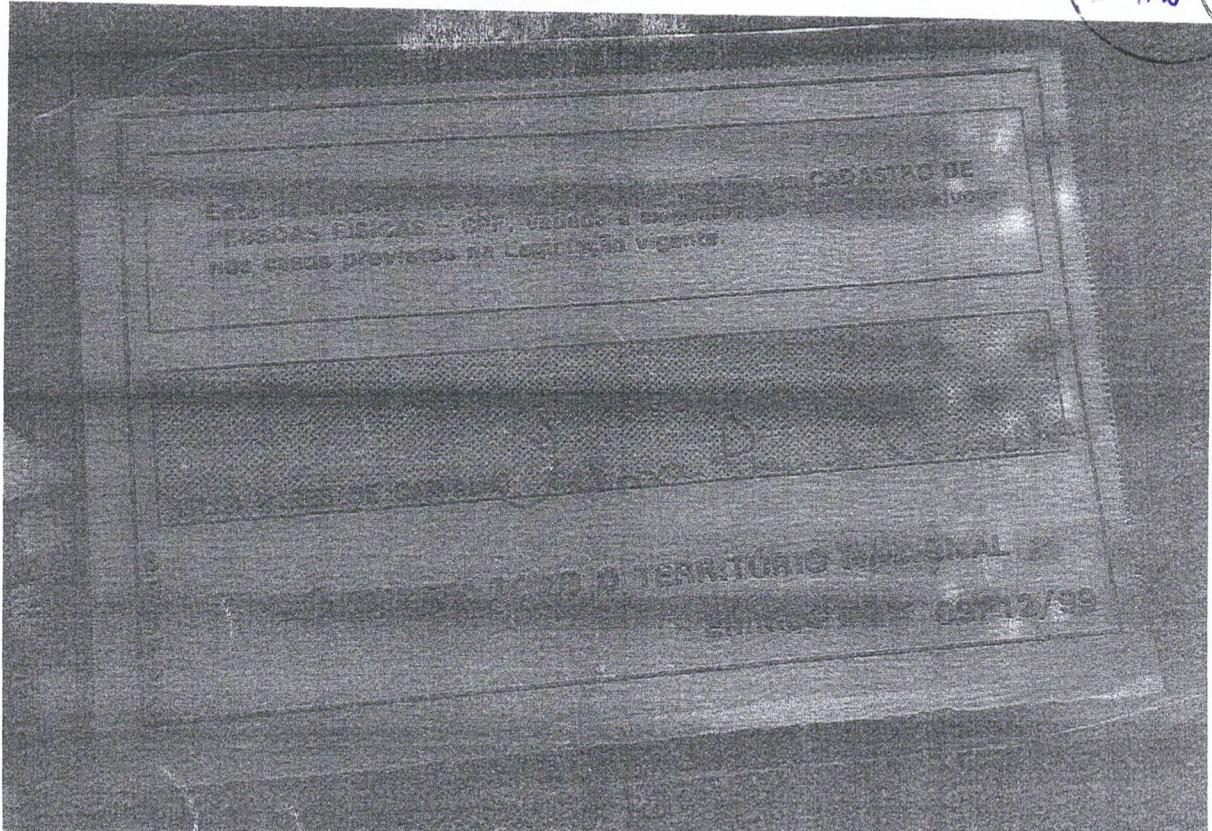
DECLARANTE

- O Decreto - Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 Código Penal - Falsidade Ideológica.
- Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sob o fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de cinco anos, multa se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



33

A-N





DECLARAÇÃO

Eu, Nicolas Ribeiro da Silva inscrito no CPF: 08314679917 portador do

RG: 10579137-2, atualmente ocupando o cargo de Tesoureiro, na Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura. Declaro para os devidos fins que não recebo nenhum valor pelos serviços prestados a Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura, com Sede na Rua Visconde do Rio Branco nº 30 – Estação das Artes - Centro – no Município de Morretes Paraná. Declaro que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras, e estão cientes de que a omissão ou prestação de informações ou documentos falsos ou divergentes constitui crime de falsidade ideológica previsto por lei.

Morretes, 06 de JUNHO de 2024.

TABELIONATO → Nicolas R. da Silva

MORRETES/PR

DECLARANTE

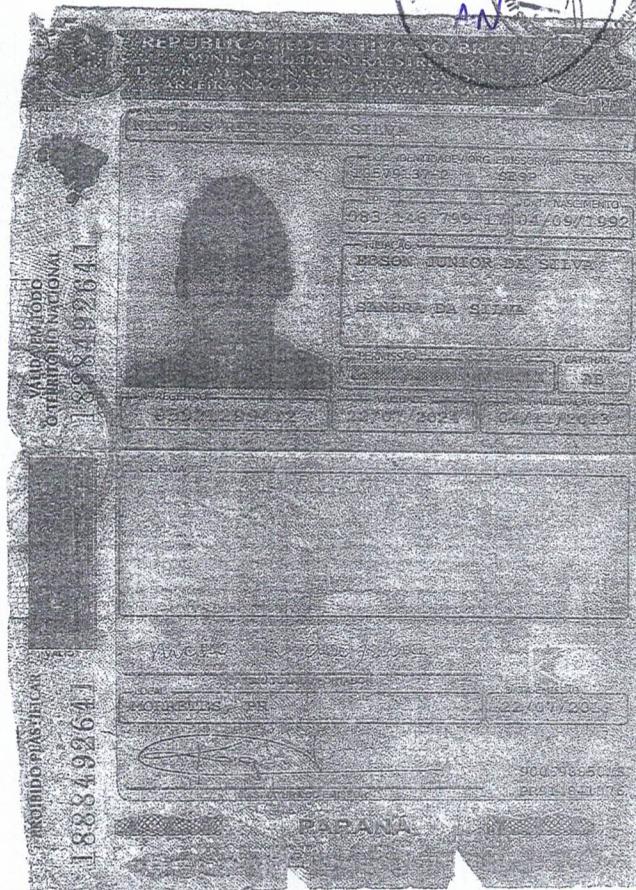
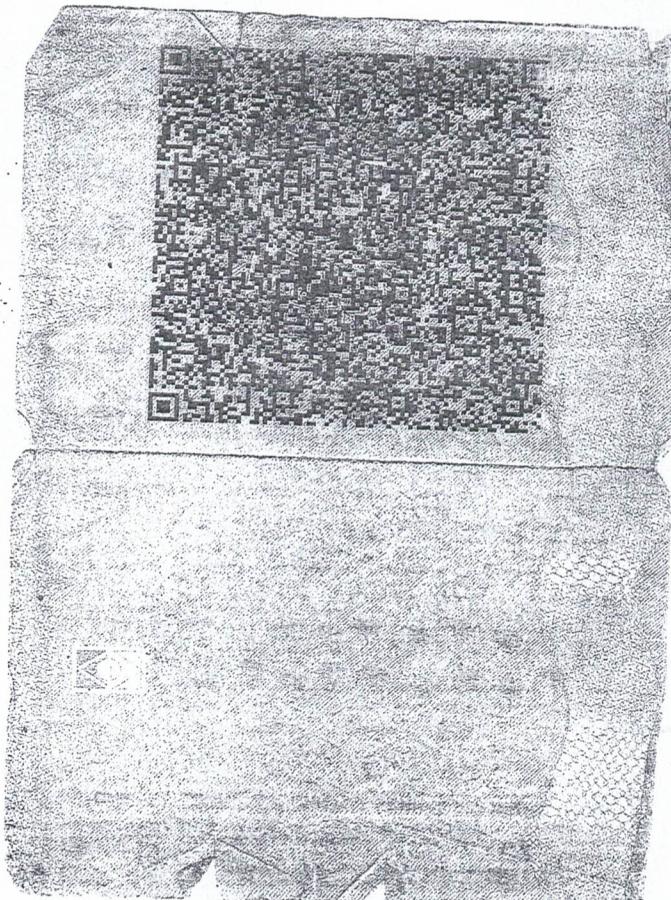
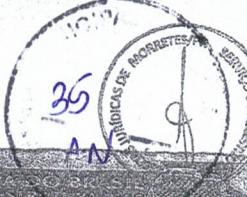
Tabelionato de Notas
de Morretes - PR
Luzia Braga Weizenmann - Tabeliã
RECONHECIMENTO 013765

Rua Ricardo de Lemos, 147
Centro - CEP 83550-000 - Morretes - PR
Cel.: 41 9 8797-3818
E-mail: tabelionatotomorretes@gmail.com

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1)NICOLAS RIBEIRO DA SILVA
Morretes - PR, 06 de junho de 2024. Eu fui em test. da verdade.

Luzia Braga Weizenmann - Tabeliã
Emolumentos: R\$ 6,01(21,70); FUNDEP: R\$ 0,36 + Funrejus: R\$ 1,50 + ISS
(5%); R\$ 0,30 + Selo: R\$ 1,00 → Total: R\$9,11
FUNARPEN SELO DIGITAL N° SFTM1.PGWSb.CczKu.IlxVaz.F830q
Consulte o selo em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta/>

- O Decreto – Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 Código Penal - Falsidade Ideológica
- Art.299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sob o fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, multa se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



Tabelionato de Notas
de Morretes - PR

Luiza Braga Weizenmann - Tabelia
AUTENTICAÇÃO 003194

Autentico a presente cópia reprodutiva, por ser uma reprodução
fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Morretes - PR, 06 de junho de 2024.

Em test: *Luiza M.* da verdade.

Luiza Braga Weizenmann - Tabelia
Emolumentos: R\$ 5,54(20,00) FUNDEP, R\$ 0,28 + Funrejus 25: R\$ 1,38 + ISS (6%).
R\$ 0,28 + sello: R\$ 1,00 -- Total: R\$6,48

Rua Ricardo de Lemos, 147
Centro - CEP 83350-000 - Morretes - PR
Cel.: 41 9 8797 3818
E-mail: tabelionatomorretes@gmail.com



*Luiza Weizenmann
Tabelia
Morretes - PR*



DECLARAÇÃO

Eu, José Henrique Landor, inscrito no CPF: 065817299-96, portador do RG: 415.328-0, atualmente ocupando o cargo de Conselho Fiscal, na Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura. Declaro para os devidos fins que não recebo nenhum valor pelos serviços prestados à Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura, com sede na Rua Visconde do Rio Branco nº 30 - Estação das Artes - Centro - no Município de Morretes, Paraná. Declaro que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras, e estou cientes de que a omissão ou prestação de informações ou documentos falsos ou divergentes constitui crime de falsidade ideológica previsto por lei.

Morretes, o 9, de janeiro de 2025.

TABELIONATO
MORRETES/PR
declarante

- O Decreto - Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 Código Penal - Falsidade Ideológica.
- Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sob o fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de cinco anos, multa se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Reconhecimento
no Verso



Wellington Diaz Tricquinim
Escrevente

Tabelionato de Notas
de Morretes - PR
Luiza Braga Weizenmann - Tabeli

Rua Ricardo de Lemos, 147
Centro - CEP 83350-000 - Morretes
Cel.: 41 9 8797 3818
E-mail: tabelionatomorretes@gmail.com

RECONHECIMENTO 020589
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA ante: (1)EVANDRENISE CARDOSO DA
SILVA
Morretes - PR, 09 de janeiro de 2026. Eu de em test. da verdade.

Wellington Diaz Tricquinim - Secretário da Tabelia
Emolumentos: R\$ 6,01 (21,73); FUNDEP: R\$ 0,30 + Funrejus 26; R\$ 1,50 + ISS
(5%); R\$ 0,30 + Selo: R\$ 1,00 - Total: R\$9,11
FUNARPEM SELO DIGITAL Nº SFTN1.pGy5b.jMzm9.msF4L.F830q
Consulte o selo em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta/>





DECLARAÇÃO

Eu, Dafuril Faria de Sáima Foss, inscrito no CPF: 066.416.059-32, portador do RG: 13.242.067-0, atualmente ocupando o cargo de Conselho Fiscal, na Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura. Declaro para os devidos fins que não recebo nenhum valor pelos serviços prestados à Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura, com sede na Rua Visconde do Rio Branco nº 30 - Estação das Artes - Centro - no Município de Morretes, Paraná. Declaro que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras, e estão cientes de que a omissão ou prestação de informações ou documentos falsos ou divergentes constitui crime de falsidade ideológica previsto por lei.

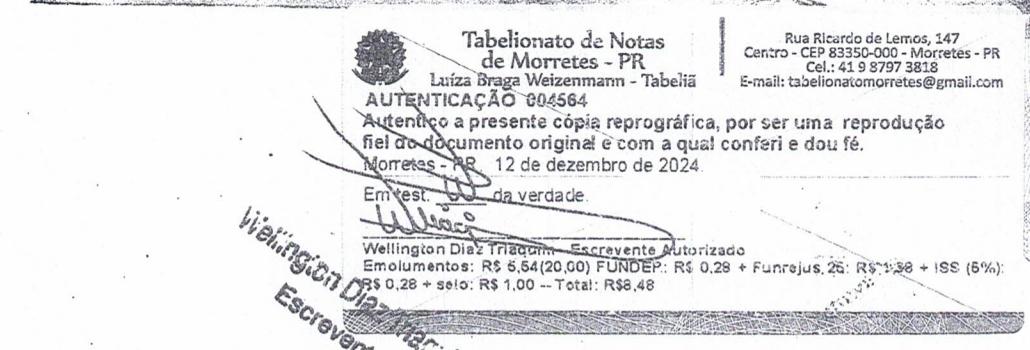
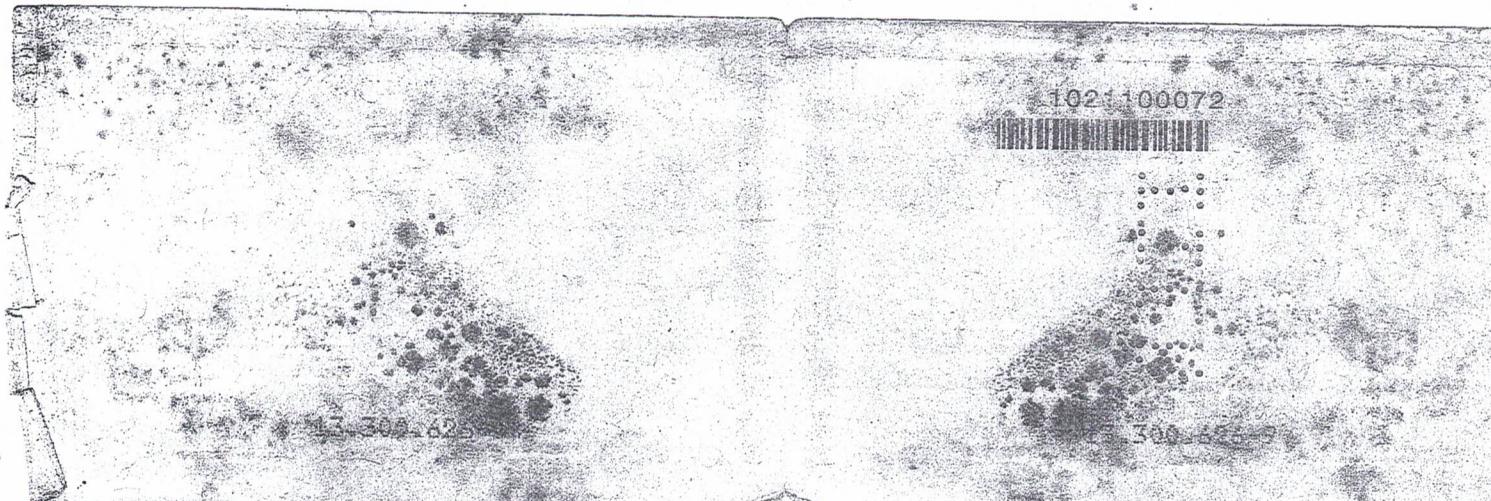
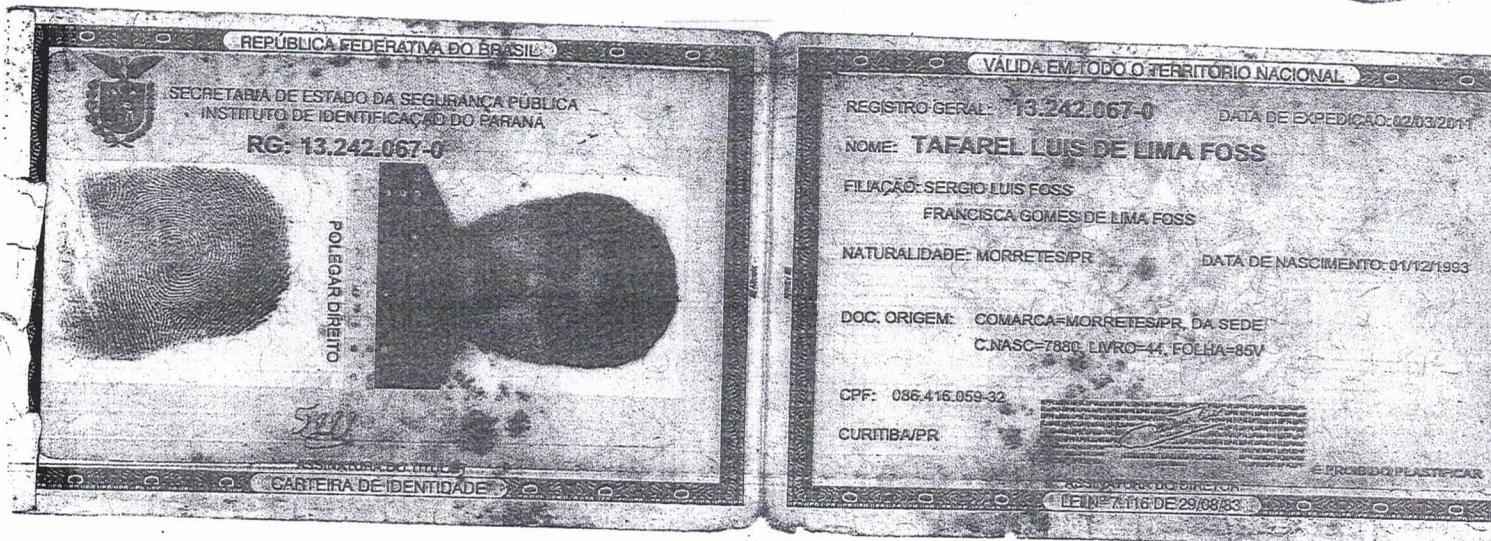
Morretes, 12, de dezembro de 2024.

TABELIONATO
MORRETES/PR

Dafuril Faria de Sáima Foss
DECLARANTE

- O Decreto - Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 Código Penal - Falsidade Ideológica.
- Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sob o fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de cinco anos, multa se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Reconhecimento
no Verso



41
A.N

Wellington Diaz Trisquim
Escrivente

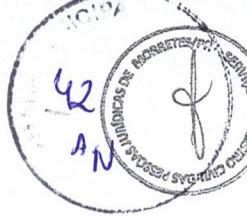
Tabelionato de Notas
de Morretes - PR
Luiza Braga Weizemann - Tabeliña

Rua Ricardo de Lemos, 12
Centro - CEP 83350-000 - Morretes - PR
Cel.: 41 9 5797 3818
E-mail: tabelionatomorretes@gmail.com

RECONHECIMENTO 019996

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de TAPAREL LUIS DE LIMA FOSS
Morretes - PR, 12 de dezembro de 2024. Eu Wellington Diaz Trisquim em test. da verdade.

Wellington Diaz Trisquim - Escrivente Autorizado
Emolumentos: R\$ 6,01 (21,73); FUNDEP: R\$ 0,30 + Funrejus: R\$ 1,50 + ISS
(6%): R\$ 0,30 + Selo: R\$ 1,00 - Total: R\$9,11
FUNARPEN SELO DIGITAL Nº SFTN1.YGWWb.C8z6t.HhVab.F830q
Consulte o selo em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta/>



DECLARAÇÃO

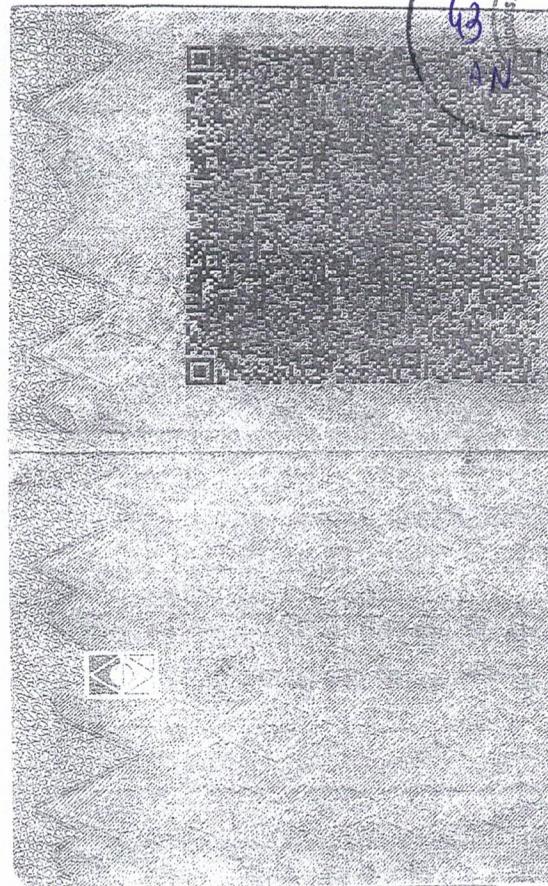
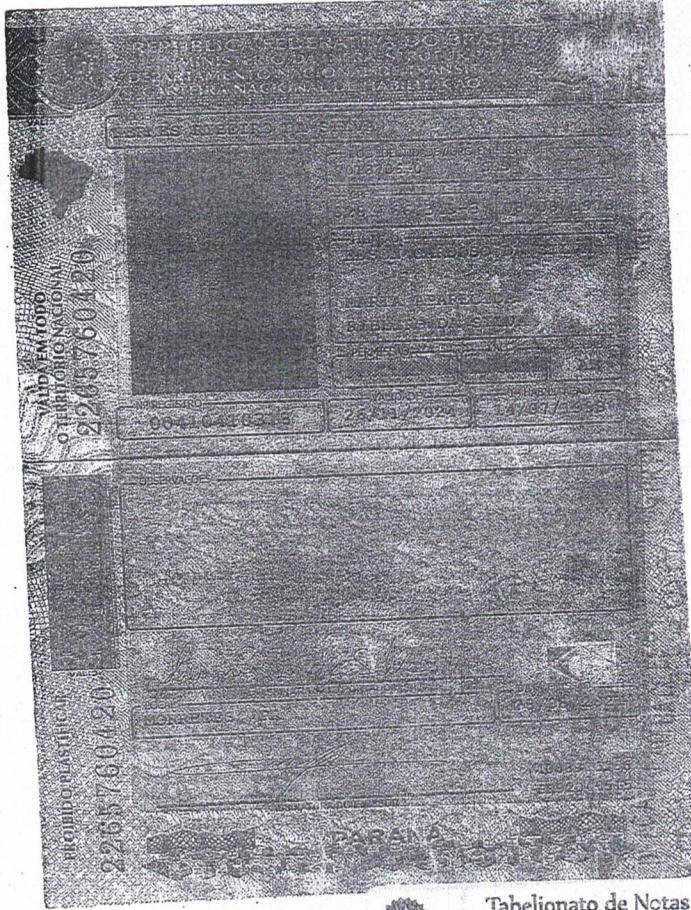
Eu, Kamylla do Silveira, inscrito no CPF: 02876634937, portador do RG: 7018706-0, atualmente ocupando o cargo de 2º tesoureiro, na Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura. Declaro para os devidos fins que não recebo nenhum valor pelos serviços prestados à Associação Brasileira da Artes Marciais, Esporte e Cultura, com sede na Rua Visconde do Rio Branco nº 30 - Estação das Artes - Centro - no Município de Morretes, Paraná. Declaro que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras, e estão cientes de que a omissão ou prestação de informações ou documentos falsos ou divergentes constitui crime de falsidade ideológica previsto por lei.

Morretes, 12, de Dezembro de 2024.



- O Decreto - Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 Código Penal - Falsidade Ideológica.
- Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sob o fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de cinco anos, multa se o documento é público; e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Reconhecimento
no Verso



Tabelionato de Notas
de Morretes - PR
Luisa Braga Weizenmann - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 004693

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução
fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Morretes - PR - 10 de janeiro de 2025.

Em testemunha da verdade.

Wellington Diaz Triaquim - Substituto da Tabeliã
Emolumentos: R\$ 5,54(20,00) FUNCEP: R\$ 0,28 + Funrejus 25: R\$ 1,38 + ISS (5%):
R\$ 0,28 + selo: R\$ 1,00 - Total: R\$ 48

Rua Ricardo de Lemos, 147
Centro - CEP 83350-000 - Morretes - PR
Tel.: 41 9 3797 3818
E-mail: tabelionatomorretes@gmail.com



44
A-N

Wellington Diaz Triaquim
Substituto da Tabelia

Rua Ricardo de Lemos, 14
Centro - CEP 83350-000 - Morretes - PR
Cel.: 41 9 8797 3818
E-mail: tabelionatomorretes@gmail.com

Tabelionato de Notas
de Morretes - PR
Luisa Braga Weizenmann - Tabelia

RECONHECIMENTO 020642

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA do (1)HERMES RIBEIRO DA SILVA
Morretes - PR, 10 de janeiro de 2025. Eu _____ em test. da verdade.

Wellington Diaz Triaquim - Substituto da Tabelia
Emolumentos: R\$ 6,01(21,73); FUNDP: R\$ 0,30 + Funreus 25: R\$ 1,50 = R\$ 6,81
(5%): R\$ 0,30 + Selo: R\$ 1,00 - Total: R\$9,11
FUNAR PEN SELO DIGITAL Nº SFTM1.LGArb.mWzvM.pixat.F830q
Consulte o selo em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta/>





DECLARAÇÃO

Eu, Andréia A. Ferreira inscrito no CPF: 06403135902 portador do

RG: 107618686, atualmente ocupando o cargo de Vice presidente, na Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura. Declaro para os devidos fins que não recebo nenhum valor pelos serviços prestados a Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura, com Sede na Rua Visconde do Rio Branco nº 30 – Estação das Artes - Centro – no Município de Morretes Paraná. Declaro que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras, e estão cientes de que a omissão ou prestação de informações ou documentos falsos ou divergentes constitui crime de falsidade ideológica previsto por lei.

Morretes, 10 de junho de 2024.

TABELIONATO
MORRETES/PR

Andréia Assunção Ferreira

DECLARANTE



Tabelionato de Notas
de Morretes - PR
Luisa Braga Weizenmann - Tabelia

Rua Ricardo de Lemos, 447
Centro - CEP 83350-000 - Morretes - PR
Cel: 41 9 8797 3318
E-mail: tabelionatormorretes@gmail.com

RECONHECIMENTO 020646
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA da: (I) ANDREIA ASSUNCAO
FERREIRA

Morretes - PR, 10 de janeiro de 2025. F.J. em test. da verdade.

Wellington Diaz Triângulo - Selo 00000000000000000000000000000000
Envolvimentos: R\$ 6,01 (21,73); FUNDEP: R\$ 0,30 + Funrejus 25; R\$ 1,50 + IAS (9%); R\$ 0,30 + Selo: R\$ 1,00 - Total: R\$ 9,11
FUNARPEN SELO DIGITAL Nº SFTM1.LCaro.mKzvM.wXxwT.F833q
Consulte o selo em <https://selo.funarpn.com.br/Consulta/>



- O Decreto – Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 Código Penal - Falsidade Ideológica
- Art.299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sob o fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, multa se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



DECLARAÇÃO

Eu, Mauro Lima da Rosa inscrito no CPF: 040.216.589-63 portador do RG: 0640 057-1 atualmente ocupando o cargo de 1º secretário na Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura. Declaro para os devidos fins que não recebo nenhum valor pelos serviços prestados a Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura, com Sede na Rua Visconde do Rio Branco nº 30 – Estação das Artes - Centro – no Município de Morretes Paraná. Declaro que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras, e estão cientes de que a omissão ou prestação de informações ou documentos falsos ou divergentes constitui crime de falsidade ideológica previsto por lei.

Morretes, 06 de junho de 2024.

TABELIONATO
MORRETES/PR

Mauro Lima da Rosa
DECLARANTE



Tabelionato de Notas
de Morretes - PR
Luiza Braga Weizenmann - Tabeliã

Rua Ricardo de Lemos, 147
Centro - CEP 83350-000 - Morretes - PR
Cel.: 41 9 8797 3818
E-mail: tabelionato@norretes@gmail.com

RECONHECIMENTO 013766

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1)MAURO LIMA DA ROSA
Morretes - PR. 06 de junho de 2024. Eu declaro em test. da verdade.

Luiza Braga Weizenmann - Tabeliã
Emolumentos: R\$ 6,01(21,73); FUNDEF: R\$ 0,30 + Funreus 23; R\$ 1,60 + ISS
(8%); R\$ 0,30 + Selos: R\$ 1,00 - Total: R\$9,11
FUNARPEN SELO DIGITAL Nº SFTN1.PGWBD.CczKu.Kyaz.F830q
Consulte o selo em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta/>



Luiza Braga Weizenmann
Tabeliã
Morretes - PR

- O Decreto – Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 Código Penal - Falsidade Ideológica
- Art.299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sob o fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, multa se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

47
A-N



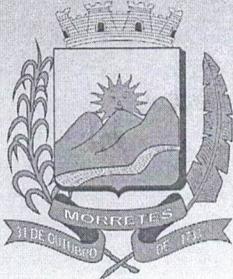
DECLARAÇÃO

Eu, José Ribeiro da Silveira, inscrito no CPF: 018766349-37, portador do RG: _____, atualmente ocupando o cargo de _____, na Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura. Declaro para os devidos fins que não recebo nenhum valor pelos serviços prestados à Associação Brasileira da Artes Marciais, Esporte e Cultura, com sede na Rua Visconde do Rio Branco nº 30 - Estação das Artes - Centro - no Município de Morretes, Paraná. Declaro que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras, e estão cientes de que a omissão ou prestação de informações ou documentos falsos ou divergentes constitui crime de falsidade ideológica previsto por lei.

Morretes, 09, de dezembro de 2024.


DECLARANTE

- O Decreto - Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 Código Penal - Falsidade Ideológica.
- Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sob o fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de cinco anos, multa se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

48
A.N.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de outubro de 2025.

Mem. Int. 117/2025 GAB

Ref: Tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 2599/2025

Prezado Diretor Legislativo

Recebido o Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Legislativo nº 2599/2025 que "Declara e reconhece de Utilidade Pública a Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura – ABAMEC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.259.766/0001-59, estabelecida na Rua Desauda Bosco da Costa Pinto 08 – Centro, Morretes, Paraná".

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, encaminho ao Setor Legislativo para as seguintes providências:

- Autuação do Processo Legislativo;
- Inclusão em pauta de Sessão Plenária para leitura e distribuição aos Excelentíssimos Vereadores;
- Encaminhe-se à Procuradoria da Casa para exarar parecer;
- Após o retorno do Parecer Jurídico, inclua-se em pauta de Sessão Plenária para encaminhamento às Comissões: CCJR, CLPFC e CESAS.

Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

Atenciosamente,

João Peluso
Presidente

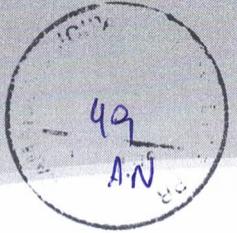
ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

Recebido em 02/10/2025.
Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



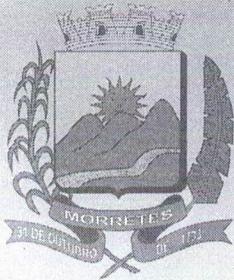
C E R T I D Ó O

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foi **autuado e instaurado** o presente **Processo Legislativo** sob o **número 090/2025** que tem como objeto o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.599/2025** que “*Declara e Reconhece de Utilidade Pública a “Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura - ABAMEC”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.259.766/0001-59, estabelecida na Rua Desauda Bosco da Costa Pinto 08-Centro, Morretes, Paraná*”, de autoria do Poder Legislativo.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de outubro de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

50
A.N.

C E R T I D Ó O

Certifico, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 2.599/2025**, que “*Declara e Reconhece de Utilidade Pública a “Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura - ABAMEC”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.259.766/0001-59, estabelecida na Rua Desauda Bosco da Costa Pinto 08- Centro, Morretes, Paraná.*”, foi encaminhado por e-mail a todos os vereadores desta Casa Legislativa em **02 de outubro de 2025**.

A presente certidão é expedida com base nos registros do sistema de protocolo e comunicação desta Câmara Municipal.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de outubro de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

51
A-N

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de outubro de 2025.

Mem. Int. 065/2025

Ref.: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Encaminha-se o Projeto de Lei Ordinária nº 2.599/2025, que “Declara e Reconhece de Utilidade Pública a “Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura - ABAMEC”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.259.766/0001-59, estabelecida na Rua Desauda Bosco da Costa Pinto 08- Centro, Morretes, Paraná”, à Procuradoria desta Casa para exarar parecer.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo

*Reuli em
02/10/25*
*Danielle L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30.110
Portaria 127/2010*

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.



52
A.N

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

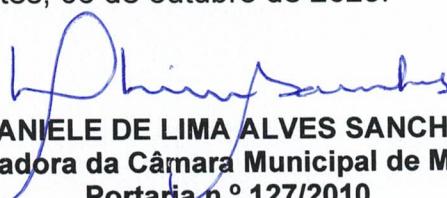
PROJETO DE LEI N.º 2599/2025

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

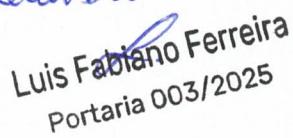
Declara e Reconhece de Utilidade Pública a “Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura - ABAMEC”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.259.766/0001-59, estabelecida na Rua Desauda Bosco da Costa Pinto 08- Centro, Morretes, Paraná.

Parecer favorável.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de outubro de 2025.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes
Portaria n.º 127/2010

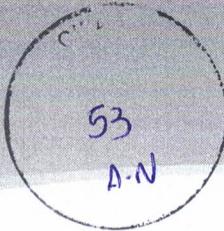
Recebido em 06/10/2025.


Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



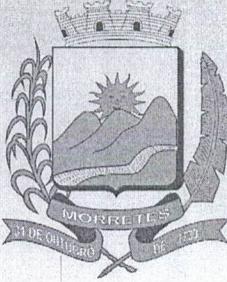
C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que na **33ª Sessão Ordinária**, realizada em 08/10/2025, o **Projeto de Lei n° 2.599/2025**, foi encaminhado às Comissões: **CCJR, CLPFC e CESAS**, desta Casa Legislativa, para análise e parecer.

Era o que havia a ser certificado.

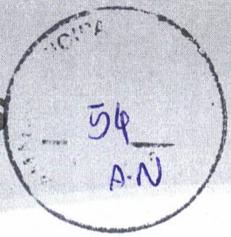
Palácio Marumbi, Morretes, 09 de outubro de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.599/2025

EMENTA: "Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura - ABAMEC", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.259.766/0001-59, estabelecida na Rua Desauda Bosco da Costa Pinto 08- Centro, Morretes, Paraná."

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

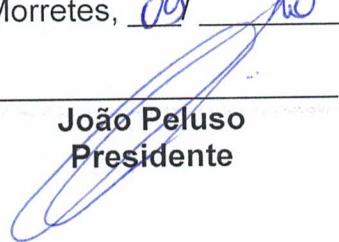
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

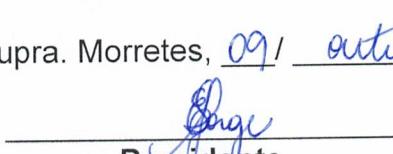
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 / 10 / 2025.

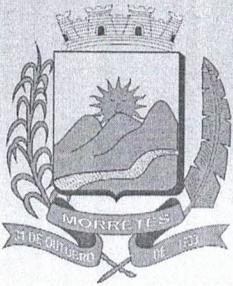

João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Pastor Deimeval Borba.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 09 / outubro / 2025.

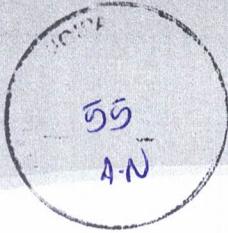

George
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.599/2025

EMENTA: "Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura - ABAMEC", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.259.766/0001-59, estabelecida na Rua Desauda Bosco da Costa Pinto 08- Centro, Morretes, Paraná."

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 / 10 / 2025.

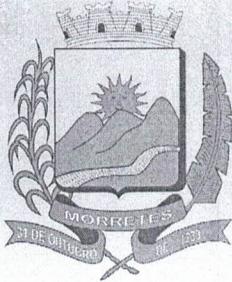
João Peluso
Presidente

Exma. Senhora Vereadora Silvia Stopasol.
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle

Recebi o Projeto supra. Morretes, 09 / 10 / 25.

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

56
A-N

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.599/2025

EMENTA: "Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura - ABAMEC", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.259.766/0001-59, estabelecida na Rua Desauda Bosco da Costa Pinto 08- Centro, Morretes, Paraná."

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.

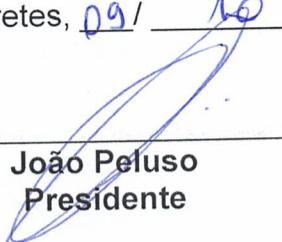
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

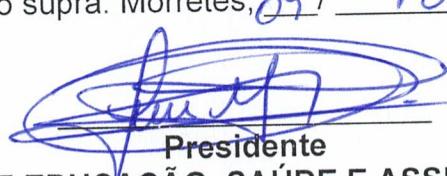
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 / 10 / 2025.


João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Mauro Cardoso de Pontes.
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais

Recebi o Projeto supra. Morretes, 09 / 10 / 25.


Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.

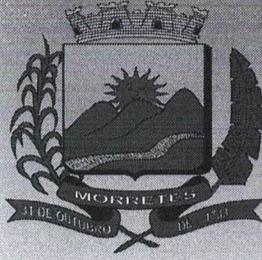
Rua Conselheiro Sinimbú,

Fone/Fax: (41) 3462-13

CEP 83350-000 - Morretes - Para-

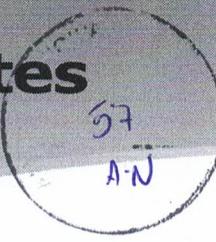
www.morretes.pr.leg

camara@morretes.pr.leg



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 2599/2025

Ementa: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura - ABAMEC", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.259.766/0001-59, estabelecida na Rua Desauda Bosco da Costa Pinto 08- Centro, Morretes, Paraná

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 09 de outubro de 2025

Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 09/10/2025

Vereador

EXMO SILVIA STOPASOL
DD. SECRETARIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MORRETES PR.

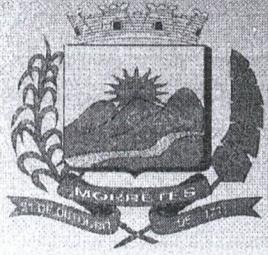
Rua Conselheiro Sinimbú,

Fone/Fax: (41) 3462-1-

CEP 83350-000 - Morretes - Par

www.morretes.pr.leg.br

camara@morretes.pr.leg.br



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

38
AN

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI N° 2599/2025

EMENTA: “Declara e Reconhece de Utilidade Pública a “Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura- ABAMEC”, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº47.259.766/0001-59, estabelecida na Rua Desauda Bosco da Costa Pinto 08- Centro, Morretes, Paraná, e dá outras providências.”

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 14 de outubro de 2025.

Vereadora Silvia Stopasol
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 19/10 2025

Vereadora Silvia Stopasol.

EXMA. Silvia Stopasol
DD. MEMBRO DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

59
A.N

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei Nº 2599/2025

Ementa: "Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura - ABAMEC", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.259.766/0001-59, estabelecida na Rua Desauda Bosco da Costa Pinto 08- Centro, Morretes, Paraná"

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de outubro de 2025

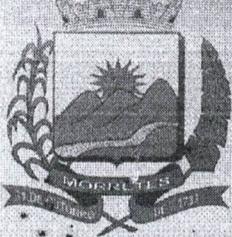
Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.
Palácio Marumbi, Morretes, 10 de outubro de 2025

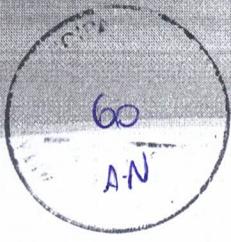
Antônio Isaías de Oliveira
Vereador

EXMO SENHOR VEREADOR ANTÔNIO ISAÍAS DE OLIVEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2599/2025

SÚMULA: "Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura- ABAMEC", pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº47.259.766/0001-59, estabelecida na Rua Desauda Bosco da Costa Pinto 08- Centro, Morretes, Paraná e dá outras providências."

RELATÓRIO

Na data de 30 de setembro de 2025, foi protocolado na Casa, posteriormente na data do dia 08 de outubro de 2025 o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim no dia 10 de outubro de 2025, o Presidente da Comissão o Vereador Pastor Deimeval Borba, designou a Vereadora Silvia Stopasol relatora.

ANÁLISE

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária nº 2599/2025, a Vereadora designada como relatora manifesta-se **FAVORÁVEL** à sua aprovação, considerando o parecer jurídico exarado pela Procuradoria da casa, que o referido Projeto de Lei está em conformidade com a legislação vigente e com os preceitos da Constituição, observado o que dispõe o Art.139 da Lei Orgânica do Município.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 13 de outubro de 2025.

Pastor Deimeval
Vereador

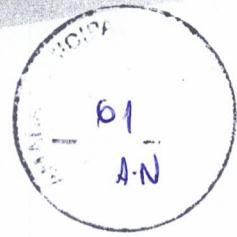
Silvia Stopasol
Vereador Relator

Abílio Cittadini
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 13/10/2025.

Ao décimo terceiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões do Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Estiveram presentes o **Presidente da Comissão, Vereador Pastor Deimeval Borba**; a **Secretária da Comissão, Vereadora Silvia Stopasol**; e o **membro da Comissão, Vereador Fabiano Cit**, acompanhados de seus respectivos assessores parlamentares. Também compareceram, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente, Vereador Pastor Deimeval Borba, abriu a sessão e deu início à apreciação dos seguintes itens: **O Projeto de Lei nº 2.594/2025**, foi designado relator o Vereador Fabiano Cit. **O Projeto de Lei nº 2.595/2025**, relatado pela Vereadora Silvia Stopasol, recebeu parecer favorável, sendo o voto acompanhado pelos demais. **O Projeto de Lei nº 2.597/2025**, relatado pelo próprio Presidente da Comissão, Vereador Pastor Deimeval Borba, recebeu parecer favorável, sendo o voto acompanhado pelos demais. **O Projeto de Lei nº 2.599/2025**, relatado pela Vereadora Silvia Stopasol, recebeu parecer favorável, sendo o voto acompanhado pelos demais. Em tempo, informa-se que a próxima sessão plenária e as próximas reuniões das Comissões Permanentes serão adiadas para a semana subsequente, em razão da viagem oficial dos Vereadores. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, Secretário Ad-hoc, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.

Pastor Deimeval Borba
Presidente

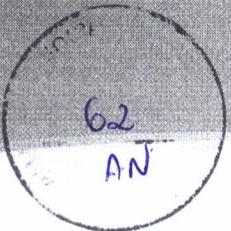
Silvia Stopasol
Secretária

Fabiano Cit
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI N° 2599/2025

SÚMULA: “Declara e Reconhece de Utilidade Pública a “Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura- ABAMEC”, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº47.259.766/0001-59, estabelecida na Rua Desauda Bošco da Costa Pinto 08- Centro, Morretes, Paraná e dá outras providências.”

RELATÓRIO

Na data de 30 de setembro de 2025, foi protocolado na Casa, posteriormente na data do dia 08 de outubro de 2025 o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim no dia 10 de outubro de 2025, a Presidente da Comissão A Vereadora Silvia Stopasol designou a si mesmo como relatora.

ANÁLISE

Em análise ao Projeto de Lei 2599/2025, a Vereadora entende que o presente Projeto atende à legislação vigente, e considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria deste Poder Legislativo, desta forma, exara parecer **FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 14 de outubro de 2025.

Taninha da Luz
Vereadora

Silvia Stopasol
Vereador Relator

Luciano da VP
Vereador



ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
REALIZADA EM 14/10/2025

Ao décimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a **Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle**. Estiveram presentes a Vereadora **Silvia Stopasol**, Presidente da Comissão; o Vereador **Luciano Cardoso**, Secretário da Comissão; e a Vereadora **Taninha da Luz**, membro da Comissão, acompanhados de seus assessores parlamentares e dos servidores Ana Paula Silva e Luis Fabiano Zacarias Ferreira. A Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, abriu a sessão, passando à apreciação das seguintes matérias: **I. Projeto de Lei nº 2.594/2025** Para esta matéria, a Vereadora Taninha da Luz foi designada relatora e manifestou parecer favorável ao projeto, **deixou de apresentar o parecer** da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, em razão de a matéria estar pendente de decisão sobre o pedido de Audiência Pública protocolado pela Associação dos Professores e Professoras de Morretes (Ofício nº 013/2025), cuja análise de viabilidade e competência foi encaminhada à Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais. **II. Projeto de Lei nº 2.595/2025** O Vereador Luciano Cardoso, relator designado para o projeto, apresentou **parecer favorável**, sendo acompanhado pelos demais membros. **III. Projeto de Lei nº 2.597/2025** O Vereador Luciano Cardoso, também relator designado para este projeto, apresentou **parecer favorável**. A Comissão, em seguida, deliberou pela protocolização de uma proposição de **Requerimento de Urgência**, em virtude da iminência do vencimento do prazo regimental de 30 (trinta) dias para apreciação. **IV. Projeto de Lei nº 2.599/2025** A própria Presidente da Comissão, Vereadora Silvia Stopasol, foi designada relatora e apresentou **parecer favorável**, sendo acompanhada pelos demais membros. Em tempo, a Comissão informa que a próxima Sessão Plenária e as próximas reuniões das Comissões Permanentes serão adiadas para a semana subsequente, em razão da viagem oficial dos Vereadores. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, a Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luis Fabiano Zacarias Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.

Silvia Stopasol
Presidente

Luciano Cardoso
Secretário

Taninha da Luz
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

64
A.N

PARECER DA COMISSÃO DE: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS - PL N° 2599/2025

SUMULA "Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura - ABAMEC", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.259.766/0001-59, estabelecida na Rua Desauda Bosco da Costa Pinto 08- Centro, Morretes, Paraná".

Relatório

Foi encaminhado a esta Comissão, para apreciação, o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, "Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura - ABAMEC", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.259.766/0001-59, estabelecida na Rua Desauda Bosco da Costa Pinto 08- Centro, Morretes, Paraná". Chegou a esta casa na data 08 de outubro o presidente vereador Mauro Cardoso de Pontes designou-me como relator da data 10 de outubro.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2599/2025, nota-se que o mesmo se encontra em conformidade, considerando o teor do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria desta Casa de Leis, podendo prosseguir para votação entre os nobres vereadores desta casa legislativa, o Vereador Antonio da Agromania, designado relator do presente projeto, tem posicionamento **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 14 de outubro de 2025

Antônio Graciol de Oliveira
Vereador Antonio da Agromania

Relator

Samira Choinski Domiciano
Samira Choinski Domiciano
Vereadora

Mauro TGV
Mauro TGV
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

69
A.N

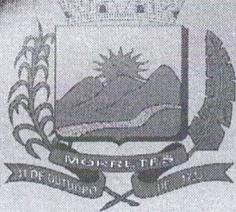
ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS REALIZADA EM 14/10/2025

Ao décimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, ao meio dia, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais, estando presentes o Vereador Mauro Cardoso de Pontes, Presidente da Comissão; Vereadora Samira da Saúde, Secretária da Comissão; Vereador Antônio da Agromania, Membro da Comissão, os seus respectivos assessores parlamentares e os servidores Luís Fabiano Z. Ferreira e Ana Paula Silva. O Presidente, Vereador Mauro Cardoso de Pontes, abriu a sessão, passando à apreciação os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.594/2025**, a Secretaria Municipal da Educação e da Presidente da Associação de Professores e Professoras de Morretes, a fim de prestar os devidos esclarecimentos e subsidiar esta Casa Legislativa na análise do referido projeto, sendo acatado pelo presidente. **Projeto de Lei nº 2.595/2025**, tendo o próprio Presidente da Comissão o Vereador Mauro Cardoso de Pontes como relator, apresentando parecer favorável sendo acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.597/2025**, o Vereador Antônio da Agromania foi designado relator, apresentou parecer favorável sendo acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.599/2025**, o Vereador Antônio da Agromania foi designado relator, apresentou parecer favorável sendo acompanhado pelos demais membros. Em tempo, informa-se que a próxima sessão plenária e as próximas reuniões das Comissões Permanentes serão adiadas para a semana subsequente, em razão da viagem oficial dos Vereadores. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Mauro Cardoso de Pontes deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.

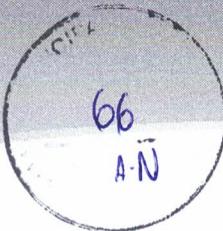
Mauro Cardoso de Pontes
Presidente

Samira da Saúde
Secretária

Antônio da Agromania
Membro



Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INSERÇÃO EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 2.599/2025

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão			
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
X	Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle	X		
X	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais	X		

Nesta data, 15/10/2025, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 090/2025 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? () Sim (X) Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (X) Não

**Diretor Legislativo
Luís Fabiano Z. Ferreira**

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

(X) Inclusão em pauta.

Apreciação única: 1 / /

() Devolução

1ª votação: 15/10/2025

() Arquivamento

2ª votação: 29/10/2025

() Providências Jurídicas

3ª votação: / /

**João Peluso
Presidente**



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

67
A-N

PROJETO DE LEI Nº 2.599/2025

“Declara e Reconhece de Utilidade Pública a “Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura - ABAMEC”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.259.766/0001-59, estabelecida na Rua Desauda Bosco da Costa Pinto 08- Centro, Morretes, Paraná.”

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.599/2025 - Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereador Luciano Cardoso).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Declara e Reconhece de Utilidade Pública a “Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura - ABAMEC”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.259.766/0001-59, estabelecida na Rua Desauda Bosco da Costa Pinto, Centro - Morretes, Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de outubro de 2025.

João Peluso
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 03 de novembro de 2025.

Ofício nº 151/2025-GAB

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Por meio deste, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os **Projetos de Lei Ordinária nº 2.595/2025, e 2.599/2025** aprovados em **tramitação normal**, bem como os **Projetos de Lei nº 2.593/2025, e 2.601/2025**, aprovados em **apreciação única** na 35ª Sessão Ordinária de 29 de outubro de 2025.

Além disso, para conhecimento e providências, remeto os seguintes documentos:

- **Indicações nº 0539/2025 a 0558/2025**, de autoria dos vereadores desta Casa, apresentadas na referida sessão.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de estima e distinta consideração.

Aterciiosamente,

João Peluso
Presidente

**EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

PRAÇA ROCHA POMBO, 150 - CENTRO

Exercício:- 2025

69
A-N

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO N° 9215 / 2025

DATA: 03/11/2025 - :11:18:24

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Requerente:	CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES		
CPF/CNPJ:	01.532.197/0001-72	RG/Insc. Est.:	
Endereço:	RUA CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50		
Complemento:	Prédio Principal	Bairro:	CENTRO
Cidade:	MORRETES - PR	CEP:	83350-000
Telefone:	(41) 3462-1386	Celular:	(41) 3462-1386
Endereço Complementar:	N/A		

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício

Inf. Complementares:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Exceléncia requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Ofício nº 151/2025.

Observação: Em anexo...

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - N°: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350000 **Complemento:** Prédio Principal

Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Não foram vinculados arquivos

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,
Pede deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

Requerente

LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO
Funcionário



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

70
A.N

Ofício nº 1088/2025 - GAB

Morretes, 25 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Câmara

Assunto: Encaminhamentos das Leis.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho, por meio deste, encaminhar **as Leis Ordinárias nº 938, 939, 940, 941 e 942/2025 para arquivamento nesta Egrégia Casa de Leis.**

Sendo o que se apresenta, reitero meus votos de elevada estima.

Atenciosamente,

SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**

Número: 694 2025

Assunto: Ofícios

Data: 26/11/2025

Hora: 16:40:30



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

71
A.N

LEI ORDINÁRIA N. 939 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Declara e Reconhece de Utilidade Pública a “Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura - ABAMEC”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.259.766/0001-59, estabelecida na Rua Desauda Bosco da Costa Pinto 08- Centro, Morretes, Paraná.

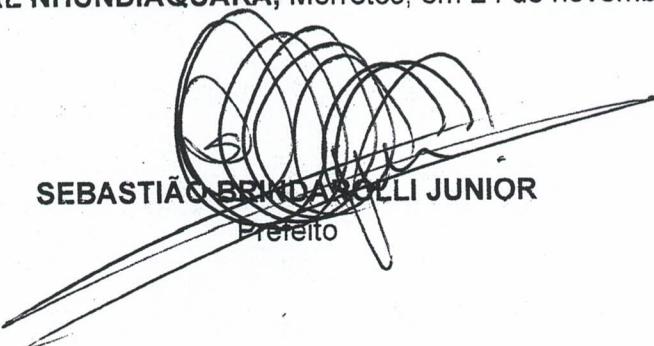
(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2599/2025 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereador Luciano Cardoso).

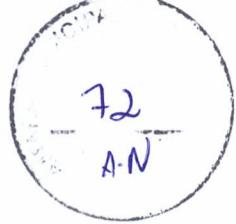
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara e Reconhece de Utilidade Pública a “Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura - ABAMEC”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.259.766/0001-59, estabelecida na Rua Desauda Bosco da Costa Pinto, Centro - Morretes, Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 24 de novembro de 2025.


SEBASTIÃO BRUNO ARCELLI JÚNIOR
Prefeito



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 939 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA N. 939 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Declara e Reconhece de Utilidade Pública a “Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura - ABAMEC”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.259.766/0001-59, estabelecida na Rua Desauda Bosco da Costa Pinto 08- Centro, Morretes, Paraná.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2599/2025 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereador Luciano Cardoso).
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara e Reconhece de Utilidade Pública a “Associação Brasileira de Artes Marciais, Esporte e Cultura - ABAMEC”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.259.766/0001-59, estabelecida na Rua Desauda Bosco da Costa Pinto, Centro - Morretes, Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 24 de novembro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:

Gabrielle Ferreira Petersen

Código Identificador:02AD0BF7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/11/2025. Edição 3414

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

73
A-N

C E R T I D Ã O

CERTIFICO para os devidos fins que o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.599/2025** foi aprovado em **tramitação normal** durante a **34ª e a 35ª Sessões Ordinárias**, realizadas em **15 e 29 de outubro de 2025**. O referido projeto foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, tornando-se a **Lei Ordinária nº 939, de 24 de novembro de 2025**, e publicada na **edição nº 3414, de 26 de novembro de 2025**. Portanto, dou por **encerrado o Processo Legislativo nº 090/2025** e procedo ao **arquivamento** do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 27 de novembro de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo